

=LEI Nº 3.572, DE 02 DE MARÇO DE 2023=

Projeto de Lei de autoria do Vice-Presidente Leandro César Silva Valadares
"Assegura à criança cujos pais ou responsáveis sejam deficientes ou idosos,
prioridade de vaga na rede municipal de ensino, em unidade mais próxima a
sua residência e dá outras providências".

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal
de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais, faz público que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art.1º - Fica assegurado à criança cujos pais ou responsáveis sejam
pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos
prioridade de vaga em unidade da rede municipal de ensino mais próxima de
sua residência."

Parágrafo Único - Para o atendimento as finalidades desta lei, os
pais ou responsáveis m em conjunto ou somente um deles, solicitará na
unidade da rede municipal de ensino, mais próxima de sua residência, a
prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos, a
critério da secretaria da unidade escolar:

I - Documentação da criança necessária para efetivação de
matrícula;

II - documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis (ambos
ou somente um deles) que atestam as condições de deficiência ou da idade
igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.

Art.2º - Aos responsáveis será necessária a apresentação de
certidão que comprove a guarda/tutela da criança".

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 02 DE MARÇO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento.